



PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de proibir a consulta do nome de candidatos a emprego em cadastros de inadimplência das entidades que prestam serviços de proteção ao crédito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 442-B:

“Art. 442-B. É vedada a consulta a registros de nomes de candidatos a emprego em cadastros de inadimplência das entidades que prestam serviços de proteção ao crédito.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de indenização a favor do trabalhador prejudicado em valor proporcional ao dano causado, que não será inferior ao equivalente a três vezes o valor do salário oferecido para a função pleiteada.” (NR)

Art. 2º As entidades que prestam serviços de proteção ao crédito ficam obrigadas a fornecer certidão semestral gratuita detalhada das consultas efetuadas sobre qualquer cidadão, mediante solicitação do interessado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal em vigor, em seu art. 5º, inciso X, prescreve:

“São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a



indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

Com o presente projeto, nosso propósito é dar efetividade a esse imperativo constitucional, no âmbito das relações de trabalho.

A consulta do nome de candidatos a emprego nas entidades que prestam serviços de proteção ao crédito, corriqueira entre os empregadores, além de colidir frontalmente com a vedação constitucional, é, ainda, prejudicial não apenas ao trabalhador diretamente afetado, mas, por extensão aos seus próprios credores. Afinal, se lhe é negado o acesso ao emprego, como será possível o pagamento de suas dívidas?

Nesse sentido, sugerimos acrescentar artigo à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de estabelecer que é vedada consulta a registro de nomes de candidatos a emprego em cadastros de inadimplência de entidades que prestam serviços de proteção ao crédito. A inobservância dessa disposição sujeitará o infrator ao pagamento de indenização a favor do trabalhador prejudicado em valor proporcional ao dano causado, que não será inferior a três vezes o salário oferecido para o cargo.

Entendemos que o melhor fiscal do cumprimento da lei a ser editada é o principal interessado: o próprio trabalhador. Desse modo, o projeto prevê que o próprio trabalhador poderá ter acesso às consultas efetuadas sobre o seu nome nos serviços de proteção ao crédito, dando início ao processo punitivo do empregador infrator.

São essas as razões pelas quais conclamamos nossos pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF